



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei Nº 860 /2004.

*Boa Viagem – Ceará, 22 de Março de 2004.*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CELEBRAR, COM ADOLESCENTES DE FAIXA ETÁRIA COMPREENDIDA ENTRE QUATORZE E DEZOITO ANOS INCOMPLETOS, CONTRATO DE APRENDIZAGEM NA ÁREA DA MÚSICA, JUNTO À BANDA DE MÚSICA DE BOA VIAGEM”.**

***O Prefeito Municipal de Boa Viagem, no uso de suas atribuições.***

*Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º - Fica o Município de Boa Viagem autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Educação, com adolescentes compreendidos na faixa etária de quatorze a dezoito anos incompletos, de idade, contrato de aprendizagem na área da Música, junto à “Banda de Música João Xavier Guerreiro” do Município de Boa Viagem.***

***Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior tem por base o Art. 3º do Decreto Federal Nº 31.546/52.***

***Art. 3º - O contrato de aprendizagem objeto desta Lei, terá vigência máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.***

***Art. 4º - No ato da celebração do Contrato de que trata esta Lei, o Município poderá ser representado pelo Titular da Pasta Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal pertinente, podendo essa competência ser avocada pelo Chefe do Poder Executivo, sempre que julgar conveniente.***

***Art. 5º - Os contratos de aprendizagem celebrados nos termos desta Lei serão devidamente formalizados por escrito, sendo nulos os contratos verbais.***



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 6º - Aos " Adolescentes Aprendizizes" com contratos celebrados com o Município neste sentido, através da Secretaria Municipal de Educação, será concedida ajuda financeira no valor de R\$ 66,00 ( sessenta e seis reais ).*

*Art. 7º - O contrato de aprendizagem ora autorizado por esta Lei não goza de qualquer vinculação empregatícia, não podendo o tempo de vigência do contrato ser considerado de serviço público para qualquer fim.*

*Art. 8º - As despesas decorrentes dos contratos tratados por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário e com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004.*

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM , aos 22 dias do mês de março de 2004.**

**Fernando Antonio Vieira Assef**  
**Prefeito Municipal**